



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 659/96

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, tornando-se aptas para receber subvenções sociais, desde que:

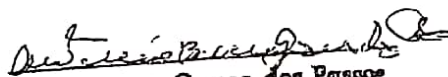
- I - possuam personalidade jurídica;
- II - estejam em funcionamento há mais de 06 (seis) meses;
- III - não remunerem os cargos de sua direção;
- IV - tenham como diretores, pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências dos incisos II, III e IV poderá ser dada por Juiz de Direito ou Promotor de Justiça da Comarca, Juiz de Paz, Delegado de Polícia ou seus substitutos legais.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Dezembro de 1.996


 Antônio Brum Gomes dos Passos
 Prefeito Municipal
 C.P.F. 020.528.356-20